



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

O Município de Cornélio Procópio torna público que está credenciando pessoas jurídicas da área da medicina para prestação de serviços nas UBS – Unidades Básicas da Saúde do Município de Cornélio Procópio, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de 09h00m de 23/07/2020 até as 16h00m de 06/08/2020 no Protocolo Geral da Prefeitura (endereço ao Depto. de Licitações) Av. Minas Gerais nº 301, Centro, Cornélio Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000 - (43) 3520-8007.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 16h05m de 06/08/2020, no Departamento de Licitações.

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio: www.cornelioprocopio.pr.gov.br – Licitações – Chamada Pública – Abertas.

1 – DO OBJETO

1.1- O presente edital tem por objeto o credenciamento de serviços hospitalares/ambulatoriais/cirúrgicos/diagnósticos, complementares aos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde.

1.1 – Os serviços a serem prestados em sede própria são: assistência médica plantonista 24hs de clínica geral; assistência médica ambulatorial nas especialidades de: ortopedia, urologia, proctologia, pneumologia, neurologia, nefrologia, gastroenterologia, buco-maxilo-facial, geriatria, hematologia, oncologia, vascular, ginecologia e obstetrícia, incluindo procedimento de laqueadura, pediatria, radiologia, farmacêutico, leitos de UTI e enfermaria; procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, exames de raio-X, ultrassom, eletrocardiograma, tomografia e ressonância magnética.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de Saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 5 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como, atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS e normas técnicas vigentes, visando o atendimento satisfatório.

2.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3- FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município e divulgação no site oficial do Município.

3.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 5 deste Instrumento, após ata da Comissão de Licitação confirmando o atendimento aos requisitos habilitatórios deste Edital.

3.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da data de divulgação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão protocolar os documentos exigidos no item 5 no protocolo geral, a partir do dia seguinte à divulgação deste Edital, no horário das 08h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m, até o dia 06 de agosto as 16h00m.

5- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos juntamente com o requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

5.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência.

5.1.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa e possui objeto compatível com o serviço a ser credenciado;
- b) Certidão de regularidade Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12440/20011, expedida pela Justiça do Trabalho.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

5.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

5.1.4 - Qualificação técnica:

- a) Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência.
- b) Licença Sanitária em vigência,
- c) Certificado de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

5.1.5 – Outras declarações

- a) Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o se estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III);
- c) Declaração de que aceita o pagamento dos serviços a serem realizados de acordo com as tabelas Tabela de Preços do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná e, caso não conste, utilizar-se-á a Tabela SUS.

5.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1 – Os documentos apresentados pelas empresas que atenderem ao chamamento será feito pela Comissão de Licitação, no prazo de 05 dias após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado, com registro em ata da decisão a respeito do atendimento ou não dos requisitos previsto no Edital de Chamamento.

6.2 – O representante da Secretaria Municipal de Saúde nessa fase de análise fica responsável por informar o seu Departamento sobre a realização da vistoria técnica prevista no item abaixo.

7 – DA VISTORIA TÉCNICA

7.1 – Será realizada vistoria técnica nos estabelecimentos médico/hospitalares que pretendam a realização de procedimentos cirúrgicos por servidores indicados pelo Departamento de Saúde.

7.2 - Somente serão vistoriados os estabelecimentos médicos/hospitalares que forem aprovados na fase documental.

7.3 – O responsável pela vistoria técnica expedirá documento informando se a empresa está apta ou não a credenciar-se junto ao Município.

8- DA RATIFICAÇÃO

8.1 – Após o documento de aprovação em vistoria técnica, o Sr. Prefeito ratificará o credenciamento por despacho nos autos do processo.

9- DAS NORMAS GERAIS

9.1 – Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

9.2 – Para os efeitos deste Edital, consideram-se profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO:

9.2.1 - o membro do corpo de profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO;

9.2.2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o PRESTADOR CREDENCIADO;

9.2.3 - o profissional autônomo que presta serviços ao PRESTADOR CREDENCIADO;

9.2.4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 e admitido pelo PRESTADOR CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

9.3 – Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 2 e 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

9.4 – O PRESTADOR CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente indicado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo Município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

9.5 – A prestação dos serviços a serem contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

9.6 - Os credenciados deverão ainda:

9.6.1 – manter registro atualizado no CNES;

9.6.2 – submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

9.6.3 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

9.6.4 – apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento objeto;

9.6.5 – atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

9.6.6 – submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;

9.7 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde

9.8 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

10.1 - Para o cumprimento do objeto deste Edital, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional do procedimento para o qual se credenciar.

10.2 – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

10.2.1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, relatórios de atendimento e o arquivo médico;

10.2.2 - notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

11- DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 – O valor global da contratação por 12 (doze) meses é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

11.2 – O prazo de execução será a partir da data de assinatura do contrato;

11.3 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

11.4 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade dos procedimentos.

12 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços objetos deste Credenciamento será avaliada por servidor a ser indicado pelo Departamento de Saúde mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.1.1 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.1.2 – Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do PRESTADOR CREDENCIADO por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do Município para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

12.1.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação do Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.1.4 – O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Departamento de Saúde, por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

12.1.5 – Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

13.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

13.3 – A inobservância, pelo PRESTADOR CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

12.3.1 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o PRESTADOR CREDENCIADO.

12.3.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

12.3.3 - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o PRESTADOR CREDENCIADO terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

12.3.4 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Município, seus usuários e terceiros.

13 - DA RESCISÃO

13.1 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.1 - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

13.1.2 - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.1.1 - Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste edital.

15 – DO PRAZO E VIGÊNCIA

15.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 005/2020 e Lei Federal nº. 8080/90, é de 12 (doze) meses.

15.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será mensal, de acordo com os serviços prestados no período, observado o limite de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)/mês.

16.2 – O pagamento será efetuado contra apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, acompanhada de Relatório de Serviços Prestados, bem como as Certidões Negativas de Tributos Federais, Municipais, CRF do FGTS e CNDT.



16.3 – As despesas oriundas da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (873) 06.01.10.301.0007.2.334.3.3.90.39.00.00.00.00-3494.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, a Divisão de Licitações da Prefeitura de Cornélio Procópio.

17.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

17.3 – Fica eleito o foro da cidade de Cornélio Procópio, Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18– ANEXOS

8.1 – Os anexos abaixo relacionados integram o presente Edital:

- a) ANEXO I – modelo de requerimento para credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
- d) ANEXO IV - Declaração de que aceita remuneração de acordo com o fixado na Tabela de Preços do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná e, caso não conste, utilizar-se-á a Tabela SUS.
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

Cornélio Procópio, 22 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ LIÉVORE
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social:	CNPJ.
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: (____)

REQUER seu credenciamento para prestação de serviços hospitalares/ambulatoriais/cirúrgicos/diagnósticos, complementares aos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Local, _____ de _____ de 2020

(assinatura)

Nome do Representante Legal

CPF.

RG.



ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

A empresa _____, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em para a prestação de serviços complementares na área da Saúde conforme permissivo do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 24 da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo á presente.

Cornélio Procópio (PR), em ____ de _____ de 2020.

Sócio gerente
(carimbo CNPJ)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Razão social da empresa), CNPJ/MF N.º., sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º. 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO IV

Declaração de que aceita remuneração de acordo com o fixado na Tabela de Preços do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná e, caso não conste, utilizar-se-á a Tabela SUS.

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Cornélio Procópio, na qualidade de prestador de serviços de _____, que aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com o **fixado** na Tabela de Preços do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná e, caso não conste, utilizar-se-á a Tabela SUS.

Declaro ainda, estar ciente de que a capacidade instalada pelo Departamento Municipal de Saúde, no Edital de Chamamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS, definidas na Lei 8027 de 12/04/1990- Normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Cornélio Procópio, não encontrando atingido por estas restrições.

Data e assinatura



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020
PROCESSO Nº ____/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: _____(nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços hospitalares/ambulatoriais/cirúrgicos/diagnósticos, complementares aos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde.

1.2 – Os serviços a serem prestados em sede própria são: assistência médica plantonista 24hs de clínica geral; assistência médica ambulatorial nas especialidades de: ortopedia, urologia, proctologia, pneumologia, neurologia, nefrologia, gastroenterologia, buco-maxilo-facial, geriatria, hematologia, oncologia, vascular, ginecologia e obstetrícia, incluindo procedimento de laqueadura, pediatria, radiologia, farmacêutico, leitos de UTI e enfermaria; procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, exames de raio-X, ultrassom, eletrocardiograma, tomografia e ressonância magnética.

1.3- O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, e do Edital de Chamada Pública que lhe deu origem, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.4 - A empresa CONTRATADA poderá firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.5 - O presente contrato não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o Município de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados em sede própria de segunda a segunda, 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.2 – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços serão à cargo da Contratada, inclusive, com funcionários, encargos, não restando nada além dos valores definidos da Tabela CISNOP ou SUS.

2.3 - A Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a respectiva Diretoria realizará o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

2.4 – A Secretaria Municipal da Saúde de Cornélio Procópio procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital.

2.4.1 - Verificado o desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.5- É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

mencionados, bem como fiscalizar “*in loco*”, a qualquer tempo, independente de qualquer comunicação ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

3.1 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços médicos de assistência integral ao paciente, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:

3.1.1 - Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

3.1.2 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

3.1.3 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

3.1.4 - Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).

3.1.5 - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

3.1.6 - Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

3.1.7 - A prestação de serviço deverá atender o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

3.1.8 - O Contratado deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.19 - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.20 - Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.21 - Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.22 - Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.23 - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.24 - A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos pacientes.

3.25 - A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará na rescisão contratual, unilateral e o descredenciamento imediato da empresa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3.26 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

3.2.7 - O **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

- a) - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, relatórios de atendimento e o arquivo médico;
- b) - notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 - Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 - Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula quinta, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições estabelecidos neste instrumento.

4.4- Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, observado o valor limite de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)/mês, até 5 (cinco) após vencimento do período, contra apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pela Secretária da Saúde, ou quem por ela for designado, devidamente acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados e das certidões de regularidade fiscal (Tributos, Federais, Municipais, FGTS, CNDT).

5.3- O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

5.4- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: : (873) 06.01.10.301.0007.2.334.3.3.90.39.00.00.00.00-3494.

5.6 – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉXTA: DA VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO.

6.2 - O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria de Saúde por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

7.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

7.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

7.5- A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

7.6- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

7.7- As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, observados os seguintes limites máximos:



I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

9.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato a Secretária Municipal da Saúde a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO.(art. 67 da Lei nº8.666/93).

9.2 – A fiscalização administrativa fica a cargo da Comissão de Acompanhamento de Contratos, vigente.

9.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

CONTRATADO